



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991 DEZ 91 Nº 1146

## PROTOCOLO GERAL

Autoriza a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER a realizar operação de financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF com a interveniência do Estado de Roraima na qualidade de Garantidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, empresa de economia mista do Estado de Roraima, a realizar operação de financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a interveniência do Estado de Roraima na qualidade de Garantidor, até o valor de Cr\$ 700.000.000,00 ( SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a preços de setembro do corrente exercício, atualizados monetariamente com base em índices estabelecidos pelo Governo Federal e destinados à complementação das obras de ampliação e melhoria do sistema de Abastecimento d'água de Boa Vista.

Art. 2º - Para garantir o principal e os acessórios, o Estado de Roraima utilizará parcelas do Fundo de Participação dos Estados - F.P.E., durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Estado de Roraima consignará nos Orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabele



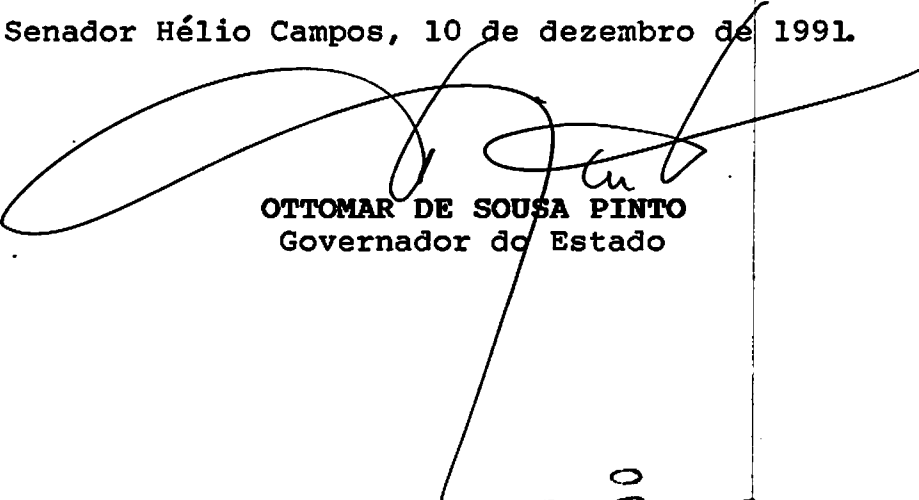
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

cido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de dezembro de 1991.

  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado

PROTÓCOLO GERAL

000719 DEZ 91 11 2 11 47

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA